

Processo nº: 76703/2022

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AGERSA**, autarquia municipal instituída pela Lei nº 7.863/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.311.730/0001-00, com sede à Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, 6º andar, Edifício Guandu Center, Cachoeiro de Itapemirim-ES, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **Vanderley Teodoro de Souza**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 005.299.657-39 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.097.067-ES, residente e domiciliado à Rua Lúcio Bacelar, nº 290, BL 1, Apto 0306, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29101-030, nomeado através do Decreto Municipal nº 27.594, de 27 de março de 2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.641.928/0001-67, com sede na Rua Paraná, 474B, Bairro Santa Rita, Macapá, Amapá, CEP: 68901-260, por intermédio de seu representante legal, Sr.^a **Mônica Cristina Nascimento de Moraes**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 122721 PTC-AP, inscrita no CPF sob o nº 787.732.022-15, residente e domiciliada à Avenida Israel Marques Sozinho, nº 1292, Bairro Santa Rita, CEP: 68.901-347, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si contrato para fornecimento de passagens aéreas internacionais, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico protocolado sob o nº 76703/2022, considerados partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que será regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, pelo Decreto Municipal nº 16.114/2005 e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de agenciamento de viagens, com o fornecimento de passagens aéreas internacionais, de quaisquer companhia aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação, a fim de atender os servidores da Agersa e demais colaboradores externos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto à CONTRATANTE estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da Taxa de Transação corresponde a - R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) para cada bilhete emitido e reemitido;

3.2. O valor global Contrato corresponde a R\$ 78.470,00 (setenta e oito mil reais e quatrocentos e setenta reais).

3.3. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos e encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, garantias e demais despesas necessárias para a execução do contrato, pelo qual, fica a CONTRATANTE isenta de tais ônus decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES

4.1. O reajuste dos valores propostos neste instrumento poderá ser realizado a cada 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, respeitados os limites estabelecidos na lei, com base no IPC-A/IBGE e, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes.

4.2. Qualquer uma das partes poderá propor a atualização monetária do presente Contrato que será realizada com base no IPC-A/IBGE e, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes.

4.3. O valor da Taxa de Transação é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8666/93.

5.2. A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, em todas as suas fases e etapas.

5.3. Todos os procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. 14.1. A Contratada deverá estar disponível para realizar os serviços, a partir da data da assinatura do contrato, mediante requisição da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município do resumo do Contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Agersa, em razão de sua natureza continuada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa resultante desta contratação ocorrerá à conta da AGERSA no exercício de 2023, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Identificação da Despesa: PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO; Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.33.00.00; Identificação da despesa no subelemento: PASSAGENS PARA O PAÍS; Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.33.01.00; Identificação da despesa no subelemento: PASSAGENS PARA O EXTERIOR; Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.33.02.00.

Valor global: R\$ 78.470,00 (setenta e oito mil reais e quatrocentos e setenta reais).

8.2. Os elementos de despesas que forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida na cláusula 8.1.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A contratada deverá protocolizar a correspondente Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

9.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, a Contratante procederá a sua verificação e, estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à Contratada para correção.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

9.4. A contratada deverá informar na Nota Fiscal seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

9.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

9.6. No caso de incorreções na Nota Fiscal, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.7. Somente será devida à contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Contratante.

9.8. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.9. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de Regularidade (certidão) para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;

c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

d) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.

9.10. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada;

9.11. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

9.12. Não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

c) de filial para matriz;

d) de sócio;

e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

9.13. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.

9.14. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.15. No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação do objeto tratado neste instrumento.

9.16. A liquidação das despesas relativas aos serviços contratados será realizada pela Contratante, obedecendo rigorosamente o estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, compete a CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contrato nos prazos, condições e obrigações determinados no Termo de Referência anexo a este Contrato;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da adjudicação, inclusive verificar as devidas habilitações dos profissionais que possuem atribuição para desenvolver as atividades relacionadas ao objeto deste Termo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, compete ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do objeto e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- b) Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do objeto.
- g) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8666/93.

12.2. O Presente Contrato será regido pela Lei n.º 8.666/1993, cuja rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77, 78 e 79 do referido diploma, com aplicação do art. 80 da mesma forma, se for o caso.

12.3. Fica assegurado à CONTRATANTE a prerrogativa de:

12.4. Efetuar o pagamento nas condições previstas no presente Contrato;

12.5. Recusar o pagamento em razão de vícios na prestação dos serviços contratados;

12.6. Qualquer atuação de uma das partes que venha caracterizar-se como violação aos direitos da outra parte sujeitará àquela às penalidades previstas no presente instrumento e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 à 88 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

14.1.1. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

14.1.2. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

14.1.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

14.1.4. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.5. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela AGERSA, não serão computadas para o fim previsto no item 14.1.4

14.1.6. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela AGERSA, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 14.1.1.

14.1.7. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 14.1.1.

14.1.8. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.

17.1.9. A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.

14.1.10. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.

14.1.11. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a Agersa, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 14.1.1.

14.1.12. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela CONTRATANTE.

14.1.13. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

14.1.14. Se confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

14.1.15. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n° 8.666/93:

14.1.16. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.1.17. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

14.1.18. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo n°: 76703/2022, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

15.2. Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

17.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou termo de apostilamento, que ao presente se aderirá.

17.2 O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para assumir a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

19.2. Ao(s) fiscal (is) competirá:

19.2.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento;

19.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;

19.2.4. Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual nos termos da Lei nº. 8.666/1993;

19.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do Contrato;

19.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.5. Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do contrato, bem como comunicar às autoridades

competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

19.6. Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos no contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto do contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

19.7. A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

19.8. A fiscalização será exercida de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução.

19.9. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

19.10. A execução dos serviços será acompanhada pelo servidor designado pela agência, para atuar como fiscal do Contrato, que deverá dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando as providências necessárias para sanar os problemas, falhas, faltas e outras observadas, sem, no entanto, excluir a EMPRESA CONTRATADA como única responsável pela execução dos serviços.

19.11. Sempre que se exigir, a comunicação entre o fiscal do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, e comunicações por correio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

20.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da manutenção do Contrato;
- d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

j) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

k) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

l) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.

20.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 25.2.

b) amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da AGERSA.

20.5. A parte interessada na rescisão deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 02 de maio de 2023.

Vanderley Teodoro de Souza

AGERSA

CONTRATANTE

Mônica Cristina Nascimento de Moraes

FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI – ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RAPHAELA STEIN
MAURO:12675414743

Assinado digitalmente
por RAPHAELA
STEIN
MAURO:12675414743
Data: 2023.05.10
15:53:49 -0300

Nome:

ELAINE DO
NASCIMENTO
KALE:07143948748

CPF:

Assinado
digitalmente por
ELAINE DO
NASCIMENTO
KALE:07143948748
Data: 2023.05.09
12:00:41 -0300

Assinatura:

Assinatura:

Anexo I do Contrato – Termo de Referência

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de agenciamento de viagens, com o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhia aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (sendo admitida taxa de transação negativa), a fim de atender os servidores e demais colaboradores externos da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA.

2. DO OBJETIVO

2.1. Contratação de empresa para atender as necessidades desta Autarquia no tocante ao deslocamento aéreo de seus servidores e demais colaboradores para participação de eventos externos.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a presente contratação para o fim de propiciar o deslocamento de servidores para a execução de tarefas ligadas à capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que necessitem transporte aéreo.

3.2. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

3.3. Uma das maneiras de se estimular o desenvolvimento das pessoas e promover a especialização é permitindo a participação de servidores em eventos relacionados às atividades inerentes a esta Agência Reguladora, como simpósios, treinamentos, palestras, cursos, entre outros. Para viabilizar essas participações, faz-se necessário que a Agersa proveja o meio de transporte fornecendo as passagens aéreas necessárias para os deslocamentos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A contratação do objeto dar-se-á por meio da modalidade de licitação denominada PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal/ arts. 337-E a 337-P), da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Municipal nº 17.913, de 22 de outubro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas que regem a espécie, ainda que não citadas expressamente, e os termos do Edital e respectivos anexos.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. DO VALOR DA TARIFA

5.1.1. A prestação de serviços será remunerada mediante o pagamento de Taxa de Serviço por agenciamento de viagem nacional e internacional (sendo admitida taxa de transação negativa), considerando que cada agenciamento compreende o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que este representar toda a contratação, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

5.1.2. O valor da tarifa a ser cobrado será o de menor preço dentre aquelas praticadas pelas concessionárias dos serviços de transporte aéreo, inclusive tarifas promocionais, econômicas ou reduzidas, para horários compatíveis com a programação da viagem, cuja decisão de escolha ficará a cargo da Contratante. Após a escolha da passagem será aplicado o percentual de desconto proposto pela Contratada na licitação, para efeitos de pagamento do Contrato.

5.1.3. A Contratante se reserva no direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas e da data de emissão dos bilhetes.

5.1.4. O valor da tarifa será o valor vigente à época da aquisição das passagens.

5.2. DOS SERVIÇOS

5.2.1. A prestação dos serviços compreende:

a) Serviço de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos;

- b) Assessoramento para definição de roteiros mais econômicos, horários, frequências de voos (partida e chegada), melhores conexões e tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, de forma a possibilitar o menor tempo de viagem para voos nacionais, bem como desembarque de bagagens e reservas.
- c) Prestação dos serviços de cotação;
- d) Reserva e emissão de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional e internacional, de qualquer empresa aérea, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;
- e) Marcação e Remarcação de passagens;
- f) Marcação de assento;
- g) Compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, quando solicitados;
- h) Alteração, cancelamento ou reembolso de bilhetes aéreos;
- i) Efetuar check-in quando solicitado;
- j) Reserva na sala de embarque em aeroporto, quando solicitado;
- k) Endosso de bilhetes aéreos.

5.3. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1 Para efeito de pagamento será considerada 01 (uma) transação:

I- A emissão de bilhete aéreo de ida e volta de uma companhia;

II- A emissão de bilhete aéreo unicamente de ida ou volta;

III- A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remuneração de bilhete não utilizado.

5.3.2. Considera-se ida ou volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

5.3.3. A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada 02 (duas) transações;

5.3.4. Os demais serviços prestados pela CONTRATADA não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

5.3.5. Os preços dos serviços serão cobrados pela CONTRATADA de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;

5.3.6. Os preços propostos conforme tabela praticada pelas empresas concessionárias de transportes aéreos somente poderão ser reajustados em conformidade com a política de preços fixados pelo DAC - Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica;

5.3.7. Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, a Taxa de Transação permanecerá inalterada;

5.3.8. Durante a vigência contratual a Taxa de Transação não sofrerá reajuste;

5.3.9. Por se tratar de estimativa, o valor contratado não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

5.3.10. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos e encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, garantias e demais despesas necessárias para a execução do contrato, pelo qual, fica a CONTRATANTE isenta de tais ônus decorrentes da prestação dos serviços.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A reserva e o fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional e internacional, de qualquer empresa aérea, se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada pela (s) pessoa (s) autorizada(s);
- 6.2. Sempre que solicitado, via e-mail, a cotação de passagens, a CONTRATADA, no prazo de 02 (duas) horas, deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;
- 6.3. A CONTRATADA deverá manter a AGERSA informada sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações;
- 6.4. A CONTRATADA deverá emitir ordens de passagens aéreas nacionais para as localidades indicadas pela AGERSA com transmissão imediata, informando à Contratante o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 6.5. Deverá ser efetuado reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados;
- 6.6. Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CONTRATADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso, sob pena de glosa na fatura subsequente.
- 6.6.1. A não solicitação de reembolso pela CONTRATANTE, não exime a responsabilidade da empresa CONTRATADA de reembolsar todos os bilhetes não utilizados pelo órgão CONTRATANTE;
- 6.7. No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório à AGERSA, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;
- 6.8. Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao (s) usuário (s) responsável (eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;
- 6.9. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 6.10. Assegurar o fornecimento do (s) menor (es) preço (s) em vigor, praticado (s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a AGERSA;
- 6.11. Subsidiar a resolução de problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens;
- 6.12. Fornecer e manter atualizada a relação de empresas aéreas filiadas ao sistema de venda de passagens com as quais mantenha convênio, informando à Contratante as inclusões e/ou exclusões sempre que ocorrerem;
- 6.13. Efetuar check-in quando solicitado;
- 6.14. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 6.15. A cada solicitação, a Contratada terá, obrigatoriamente, que efetuar a cotação de passagens em todas as concessionárias que operam no Brasil, em função da data de

viagem, encaminhando-as à Contratante, para fins de decisão sobre a que melhor atenda às suas necessidades.

6.16. Apresentar relatório com indicação de, no mínimo, os dados abaixo, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento (fatura e/ou nota fiscal), objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados:

- a) N° da autorização emitida;
- b) Bilhete (Trecho e Cia);
- c) Valor da Tarifa (R\$);
- d) Valor da Taxa de Embarque (R\$);
- e) Taxa de Transação;
- f) Valor Total.

7. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. Os bilhetes solicitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação da AGERSA, no endereço eletrônico da pessoa autorizada no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação via e-mail, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 1 (uma) hora;

7.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda;

7.3. As emissões de Ordens de Serviços poderão ocorrer após a publicação do resumo do instrumento contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

7.4. Os critérios de recebimento contemplam o atendimento das descrições dos itens 5 e 6 deste Termo de Referência, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

7.5. A execução do Contrato será acompanhada por servidor designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado para fins de pagamento;

8. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

8.1. Estima-se para a contratação o valor global de R\$ 190.167,16 (cento e noventa mil, cento e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) para o período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 110.000,00 (cento e dez mil) para bilhetes de passagens aéreas nacionais, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para bilhetes de passagens aéreas internacionais e valor estimado de R\$ 167,16 (cento e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) referente à taxa de transação.

8.2 Relatório de Gastos com Passagens:

8.2.1 Como não há uma previsão exata sobre os futuros gastos com passagens, foi realizado um levantamento, com base nos gastos nos anos de 2018, 2019, 2021 e 2022 (não houveram gastos com passagem no ano de 2020) e com base no cronograma estimado de viagens a serem realizadas pelos servidores da Agersa nos próximos doze meses para fins de capacitação.

8.2.2. Desta forma, os valores se justificam pelo possível quantitativo de passagens aéreas a serem emitidas em razão de viagens realizadas em consequência da necessidade de capacitação dos servidores para a execução das atividades regulatórias da Agersa e da participação da Agência nos eventos da Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR, a qual a AGERSA é associada, assim como a participação em assembleias, câmaras técnicas e congressos, eventos estes nos quais a demanda solicitada se faz necessária;

8.2.3. A estimativa referente ao quantitativo e aos valores da aquisição de passagens aéreas se deu a partir de cotações de preço realizadas em Agências de Viagens, com a indicação dos possíveis destinos das viagens e da quantidade de passagens a serem adquiridas, baseados em viagens realizadas no exercício anterior;

8.2.6. A estimativa de preços para a contratação proposta foi realizada por meio de pesquisa mercadológica, em observância à IN n° 03/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MPOG e Portaria Agersa n° 015/2020 para obtenção dos seguintes valores de referência:

VALORES DE REFERÊNCIA = VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 190.167,16						
LOTE	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	Quant. Estimada de Transações:	Valor da Máximo admitido da Taxa de Transação:	Valor global estimado para Bilhetes Aéreos:	Valor Máximo aceitável:
LOTE 1 Item 01	Contratação dos serviços de agenciamento de viagens, com o fornecimento de passagens aéreas nacionais, de quaisquer companhia aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação.	Serviço	36	R\$ 3,98	R\$ 110.000,00	R\$ 110.143,28
LOTE 2 Item 02	Contratação dos serviços de agenciamento de viagens, com o fornecimento de passagens aéreas internacionais, de quaisquer companhia aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação.	Serviço	6		R\$ 80.000,00	R\$ 80.023,88
Valor Global estimado para passagens aéreas: R\$ 190.000,00						
Valor Global estimado para Taxa de Transação: R\$ 167,16						
Valor Global estimado para a contratação: R\$ 190.167,16						

8.3. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores não constituem, em hipótese alguma compromissos futuros para a AGERSA, razão pela qual não poderão ser exigidos como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Serviços Comum:

9.1.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

9.2. Serviço continuado:

9.2.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

9.2.2. Os serviços serão prestados de forma contínua por mais de um exercício financeiro, visto que sua interrupção pode comprometer as atividades administrativas da Agersa.

9.2.3. A habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa n° 002/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade

das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

9.2.4. A doutrina especializada assim conceitua os serviços executados de forma contínua:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. Ed. rev., atual. e ampl. 3ª tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 1109)

9.2.5. Além do mais, não prevê a necessidade de essencialidade do serviço para que este seja considerado contínuo:

6.3.1) A desnecessidade de essencialidade do serviço
Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo).
O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.
Tem sido costumeira a identificação entre serviços contínuos e serviços essenciais. Não há maior fundamento para respaldar essa orientação. É verdade que inúmeros serviços essenciais são contínuos – mas a recíproca não é necessariamente verdadeira. Veja-se que se alei pretendesse vincular a aplicação do dispositivo aos casos de serviços essenciais, tê-lo-ia explicitamente feito.
Invocar a presença de um serviço essencial para aplicar o dispositivo equivale a ignorar a razão de ser do dispositivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. Ed. rev., atual. e ampl. 3ª tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 1109)

9.2.6. Como a Agersa é associada à ABAR – Associação Brasileira de Agências Reguladoras, necessita participar dos eventos promovidos por esta, sendo imprescindível a disponibilização de passagem aérea aos servidores para a contínua capacitação, além de participação em reuniões e demais atos, para se manter atuante no âmbito da regulação.

92.7. Os serviços objeto da presente contratação são de natureza continuada, conforme Acórdão a seguir, considerando constituir necessidade permanente do órgão contratante, cuja supressão poderia comprometer o bom andamento dos trabalhos de regulação, enquadrando-se, deste modo, no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93:

Acórdão - TCU 1725/2003-1. Primeira Câmara. Relator Ministro Augusto Sherman. Ementa: Ocorrências relativas a contrato de fornecimento de passagens aéreas. Possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, permitido pelo art. 57, II da lei n.º 8.666/93. Valores pagos durante a vigência dos sucessivos termos aditivos ultrapassaram o limite de tomada de preços, modalidade de licitação adotada pela Unidade. Decisão: firmar entendimento de que é possível o enquadramento no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, dos contratos de prestação de serviço de reserva e emissão de bilhetes de passagem aérea, observados requisitos referentes à: execução continuada dos serviços que devem constituir necessidade permanente do órgãos contratante, sob pena de suprimir a prestação de um serviço público ou comprometer o bom andamento dos trabalhos (apud Relatório nos autos do TC-004.587/2006-7, p. 2).

9.2.7. Desta forma, o objeto a ser contratado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo o contrato ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

9.2.8. Por fim, diante das justificativas apresentadas, resta justificada a natureza continuada dos serviços.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A empresa contratada deverá comprovar através de atestado ou Certidão de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho da atividade e que demonstre ter executado serviços compatíveis aos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.2. Para fins de qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos abaixo listados:

10.2.1. Apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado por execução de serviços da mesma natureza (agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas).

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

11.2. Será vencedora a proposta de MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO (sendo admitida taxa de transação negativa), desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade

com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

11.3. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o (s) objeto (s) da contratação; não podendo alegar a cobrança de taxas ou valores outros além do preço ofertado;

11.4. A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

12.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados;

12.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

12.1.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

12.1.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

12.1.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

12.1.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

12.1.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

12.1.10. Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;

12.1.11. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

12.1.12. Verificar se o serviço prestado pela contratada atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência;

12.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

12.1.14. Atestar a execução e a qualidade dos serviços, observando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da Contratada:

13.1.1. Efetuar a entrega das passagens na forma requisitada;

13.1.2. Atender às requisições de passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor indicado pela AGERSA, ou em caso de ausência, pelo fiscal do Contrato;

- 13.1.3. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a AGERSA, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
- 13.1.4. Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período da contratação, inclusive quanto às tarifas promocionais;
- 13.1.5. Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer no fornecimento de passagem, objeto do Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para a AGERSA, bem como prestar os esclarecimentos devidos;
- 13.1.6. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pela AGERSA, com relação aos serviços contratados;
- 13.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;
- 13.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão à CONTRATADA;
- 13.1.9. Não subcontratar outra entidade, no todo ou em parte, os serviços pactuados;
- 13.1.10. Manter contato com a AGERSA sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 13.1.11. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a AGERSA, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 13.1.12. Proceder ao endosso e reembolso de bilhetes aéreos nacionais;
- 13.1.13. Apresentar relatório, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados;
- 13.1.14. Arcar com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ficando a AGERSA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 13.1.15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo sem a prévia autorização da AGERSA;
- 13.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 13.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 13.1.18. Indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;
- 13.1.19. Manter, durante toda a execução da prestação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.20. Informar à Contratante as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional e internacional, bem como suas alterações;
- 13.1.21. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito da Contratante ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o

pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro, nos aeroportos, na agência de turismo ou nas lojas das companhias aéreas mais próximas do usuário, em qualquer lugar do território nacional e internacional;

13.1.22. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;

13.1.23. Fornecer, sempre que solicitada pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

13.1.24. Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A Contratada deverá estar disponível para realizar os serviços, a partir da data da assinatura do contrato, mediante requisição da Contratante.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município do resumo do Contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Agersa, em razão de sua natureza continuada.

16. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

16.1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para assumir a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

16.2. Ao(s) fiscal (is) competirá:

16.2.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

16.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;

16.2.3. Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual nos termos da Lei nº. 8.666/1993;

16.2.4. Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas.

16.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do Contrato;

16.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

16.6. Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

16.7. Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos no contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto do contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

16.8 A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto fornecido, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante a Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co responsabilidade da Contratante.

16.9. A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A contratada deverá protocolizar a correspondente Nota Fiscal/fatura, a qual deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. O pagamento pelo fornecimento das passagens aéreas será efetuado em conformidade com as passagens adquiridas no mês.

17.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, a Contratante procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à Contratada para correção.

17.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

17.4. A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

17.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

17.6. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.7. Somente será devida à contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Contratante.

17.8. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

17.9. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, do Estado do Espírito Santo e do Município de Cachoeiro de Itapemirim, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440/2011;

d) prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

17.10. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada;

17.11. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

17.12. Não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

c) de filial para matriz;

d) de sócio;

e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

17.13. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.

17.14. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

17.15. No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação do objeto tratado neste instrumento.

17.16. A liquidação das despesas relativas aos serviços contratados será realizada pela Contratante, obedecendo rigorosamente o estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

18. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

18.1.1. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

18.1.2. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

18.1.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

18.1.4. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

18.1.5. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela AGERSA, não serão computadas para o fim previsto no item 18.1.4

18.1.6. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela AGERSA, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 18.1.1.

18.1.7. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 18.1.1.

18.1.8. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.

18.1.9. A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.

18.1.10. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.

18.1.11. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a AGERSA, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 18.1.1.

18.1.12. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela CONTRATANTE.

18.1.13. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

18.1.14. Se confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

18.1.15. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude da prática e de atos ilícitos.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa resultante deste Procedimento ocorrerá à conta da AGERSA no exercício de 2023, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Identificação da Despesa: PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO; Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.33.00.00; Identificação da despesa no subelemento: PASSAGENS PARA O PAÍS; Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.33.01.00; Identificação da despesa no subelemento: PASSAGENS PARA O EXTERIOR; Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.33.02.00.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 20.1. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá informar à Contratante os dados do funcionário designado como preposto (nome completo e telefone comercial);
- 20.2. Os serviços contratados serão prestados na forma de execução indireta por empreitada por preço unitário, observando-se os níveis mínimos de serviço exigidos;
- 20.3. Em casos de identificação de não conformidade com os termos contratuais, o fiscal do contrato comunicará à Contratada.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 21.1. São instrumentos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada, Ordem de Fornecimento (OF) e Ofícios;
- 21.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada, para fins de encaminhamento de Ordens de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela Contratada;
- 21.3. O encaminhamento formal de demandas poderá ser realizado por e-mail ou por outro meio de comunicação a ser autorizado pelo Contratante;
- 21.4. Fica definido que o fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, bem como será o responsável para dirimir as ações de comunicação da execução dos serviços por meios dos instrumentos administrativos, tais como: ordens de serviço, notificações, ou e-mails, conforme endereço eletrônico apresentado pela Contratada.

22. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 22.1. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, tais como: tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor dos serviços.
- 22.2. A contratada deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 22.3. Os serviços oferecidos deverão estar em acordo com os normativos de segurança atualmente em vigor exigidos para a finalidade a que se destinam.
- 22.4. Critérios de medição: Medição por quantidade de serviços executados, concluídos e aceitos, com base nas especificações deste Termo de Referência.
- 22.5. A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento terá como base o reconhecimento da plena execução do serviço solicitado.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1. A vigência da ata de registro de preços proveniente do Pregão será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 23.2. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da AGERSA.
- 23.3. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá manter o preço registrado durante o prazo de vigência da Ata.
- 23.4. O beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá garantir o quantitativo total registrado na Ata, durante o prazo de vigência da mesma.

23.5. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial.

23.6 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

23.7. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

23.8. Durante a vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador deverá realizar pesquisa de preços a fim de assegurar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, mediante o acompanhamento da oscilação de preços de mercado e a revisão dos valores registrados em ata, se assim se fizer necessário.

24. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

24.1. O Contrato celebrado será regido pela Lei nº. 8.666/1993, cuja rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77, 78 e 79 do referido diploma, com aplicação do art. 80 da mesma forma, se for o caso.

24.2. Fica assegurado à Contratante a prerrogativa de:

24.2.1. Efetuar o pagamento nas condições previstas no Contrato;

24.2.2. Recusar o pagamento em razão de vícios de qualidade não sanados que comprometam a utilização do Objeto contratado;

24.3. Qualquer atuação de uma das partes que venha caracterizar-se como violação aos direitos da outra parte sujeitará àquela às penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor.

25. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

25.1. O serviço contratado ficará totalmente por responsabilidade da contratada, sendo esta responsável por todos os mecanismos necessários para prestação;

25.2. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

26. DA EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO

26.1. Este termo de referência foi expedido na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, em 27 de fevereiro de 2023, elaborado pelo servidor Vanderley Teodoro de Souza

Vanderley Teodoro de Souza

Diretor Presidente - AGERSA

27. DA APROVAÇÃO


27.1. Aprovo este termo de referência ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de março de 2023.

Vanderley Teodoro de Souza

Diretor Presidente - AGERSA

MONICA CRISTINA
NASCIMENTO DE
MORAES:78773202215

 Assinado de forma digital por MONICA
CRISTINA NASCIMENTO DE
MORAES:78773202215
Dados: 2023.05.08 15:38:45 -03'00'

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 010/2023

PROCESSO: 76703/2022 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2023.

CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA, CNPJ nº 03.311.730/0001-00.

CONTRATADA: FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI – ME, CNPJ Nº 08.641.928/0001-67.

OBJETO: Contratação dos serviços de agenciamento de viagens, com o fornecimento de passagens aéreas internacionais, de quaisquer companhias aéreas, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação, a fim de atender os servidores da Agersa e demais colaboradores externos.

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 78.470,00 (setenta e oito mil reais e quatrocentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Identificação da Despesa: PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO; Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.33.00.00; Identificação da despesa no subelemento: PASSAGENS PARA O PAÍS; Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.33.01.00; Identificação da despesa no subelemento: PASSAGENS PARA O EXTERIOR; Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.33.02.00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município do resumo do Contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Agersa, em razão de sua natureza continuada.

SIGNATÁRIOS: Vanderley Teodoro de Souza (Diretor Presidente da Agersa) e Mônica Cristina Nascimento de Moraes (representante legal da contratada).

ID CIDADES: 2023.016E0100002.02.0001

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2023.

Vanderley Teodoro de Souza
Diretor Presidente – AGERSA

PORTARIA N° 057/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NA AGERSA.

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.863/2020, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Raphaela Stein Mauro lotada nesta Autarquia para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato nº 010/2023, cujo objeto é a contratação dos serviços de agenciamento de viagens, com o fornecimento de passagens aéreas internacionais, de quaisquer companhias aéreas, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação, a fim de atender os servidores da Agersa e demais colaboradores externos, com a empresa contratada FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI – ME, CNPJ nº 08.641.928/0001-67, conforme documentação constante no processo nº 76703/2022, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º São atribuições do(a) fiscal do contrato ora designado:

I - Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento;

II - Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;

III - Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual nos termos da Lei nº. 8.666/1993;

IV - O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do Contrato;

V - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

VI - Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

VII - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos no contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto do contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

VIII - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

IX - A fiscalização será exercida de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução.

X - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

XI - A execução dos serviços será acompanhada pelo servidor designado pela agencia, para atuar como fiscal do Contrato, que deverá dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando as providências necessárias para sanar os problemas, falhas, faltas e outras observadas, sem, no entanto, excluir a EMPRESA CONTRATADA como única responsável pela execução dos serviços.

XII - Sempre que se exigir, a comunicação entre o fiscal do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, e comunicações por correio eletrônico.

Art. 3º Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de maio de 2023.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
Diretor Presidente – AGERSA